



**DELIBERAÇÃO 001/2020**  
**de 20 de janeiro de 2020**

**Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.**

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, reunida no dia 20 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14312/2019	Farmácia Atual Ltda	15632	Laguna	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14338/2020	Farmácia e Drogaria Vital Eireli	1768	Canoinhas	Sem RT
I-14262/2019	Farmácia e Drogaria Vital Ltda	5813	Mafra	Restante do Horário
I-14258/2019	Farmácia Herval Ltda	7304	Joaçaba	Sem RT
I-14250/2019	MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S	13097	Joinville	Sem RT
I-14248/2019	Farmácia Progresso Ltda ME Filial	14375	Agrolândia	Restante do Horário
I-14340/2020	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	15848	Mafra	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14234/2019	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	14324	Lages	Restante do Horário
I-14315/2019	Drogaria Scartazzini Ltda ME	14341	Porto Belo	Restante do Horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br**  
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC


Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14308/2019	Veraci de Lourdes Bongioiolo ME	6906	Itapema	Sem RT
I-14306/2019	Arenhart Comércio de Medicamentos Ltda ME	6954	Itapema	Sem RT
I-14273/2019	Adenir Piccinin ME Filial	8532	Seara	Sem RT
I-14339/2020	Município de Treze Tílias – Pronto Atendimento Ambulatorial	13488	Treze Tílias	Sem RT
I-14310/2019	Geremias e Leonardo Farmácia Ltda ME	14191	Laguna	Sem RT

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14272/2019	Farmácia e Drogaria Galera Dall Agnol Ltda	6060	Maravilha	Restante do Horário
I-14307/2019	Lara Comércio de Medicamentos Ltda EPP	14842	Itapema	Restante do Horário

Florianópolis, 20 de janeiro de 2020.

  
Marco Aurélio Thiesen Koerich  
**Presidente do CRF-SC**